



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do  
Município de Balneário Piçarras - IPRESP



# CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

2023



## Sumário

APRESENTAÇÃO .....	
O QUE É O IPRESP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS? .....	5
QUAL A FUNÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS? .....	5
QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E O IPRESP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS? .....	5
QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IPRESP? .....	5
QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPRESP? .....	5
COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA? .....	6
QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO E O PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO? .....	6
QUAL O VALOR DA PENSÃO? .....	6
OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU VICE VERSA? .....	6
O QUE É ABONO PERMANÊNCIA? .....	6
QUEM TEM DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA E QUAL É O PROCEDIMENTO? .....	7
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS? .....	7
É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS E RGPS? .....	7
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO? .....	7
O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL? .....	7
CARGO EFETIVO: .....	8
PARIDADE: .....	8
PROVENTOS PELA MÉDIA: .....	8
PROVENTOS INTEGRAIS: .....	8
CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO: .....	8
TOTAL DE PROVENTOS: .....	8
<b>REGRAS DE APOSENTADORIA .....</b>	<b>9</b>



REGRA DE TRANSIÇÃO I.....	9
<i>Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição .....</i>	<i>9</i>
REGRA DE TRANSIÇÃO II .....	9
REGRA DE TRANSIÇÃO III .....	10
<i>Voluntária por Tempo de Contribuição.....</i>	<i>10</i>
<i>Voluntária por Idade (Todos os Servidores) .....</i>	<i>11</i>
<i>Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003).....</i>	<i>11</i>
<i>Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003).....</i>	<i>12</i>
<i>Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003) .....</i>	<i>12</i>
<i>Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003) .....</i>	<i>12</i>
<i>Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade) .....</i>	<i>12</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do  
Município de Balneário Piçarras - IPRESP



## APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do IPRESP – Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o IPRESP contribuirá para garantir esse direito.

Balneário Piçarras/SC, 02 de janeiro de 2023.

**Rosani Cesário Pereira**  
Presidente



## IPRESP

O que é o IPRESP – Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras?

O IPRESP – Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de Piracicaba.

Qual a função do Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras?

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais, e
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores.

Qual a diferença entre o RGPS e o IPRESP – Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras?

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.
- IPRESP é o Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores Municipais de Balneário Piçarras bem como pensão a seus dependentes.

Quem são os segurados do IPRESP?

Obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais de Balneário Piçarras, concursados/efetivos sob o regime estatutário.

Quem tem direitos aos benefícios do IPRESP?

- Segurados: Todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura, Câmara, Fundação Municipal do Meio Ambiente e do Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras;
- Dependentes: Cônjuge ou companheiro e filho menor de 18 anos ou inválido.



Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?  
A contribuição Previdenciária conforme dispõe a Lei 132/2017 e suas atualizações.

Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?

Pensão por Morte de Servidor.

**De acordo com o Artigo 73 da Lei 132/2017:**

Art. 73. A pensão por morte será devida aos dependentes de servidor titular de cargo efetivo e de aposentado do Município, suas autarquias e fundações, que falecer, observados os prazos prescricionais, constantes nesta Lei, a contar da data:

- I. Do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste;
- II. Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I;
- III. Da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Qual o valor da Pensão?

**De acordo com o Artigo 74 da Lei 132/2017:**

Art. 74. O valor do benefício de pensão por morte será igual: I. À totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder a este limite; ou II. À totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?

Sim, esses períodos de contribuições são computados através da CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, seja do Regime Geral ou de outros Regimes Próprios de Previdência e o inverso é verdadeiro também, assim q o servidor desliga-se do Ente Municipal, cabe à ele averbar tempo labora no Município, através de requerimento da CTC efetuado no Instituto de Previdência local.

O que é abono permanência?

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade. Nesse caso ele receberá o abono permanência até a data de sua aposentadoria que é o equivalente ao valor de sua contribuição, ou seja, funciona como uma isenção da contribuição. Depois da aposentadoria, ele passará a contribuir com 14% somente do valor que exceder ao teto constitucional que atualmente é de R\$ 7.087,22 (teto máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS).



Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?

O servidor que tenha alcançado o direito à aposentadoria estabelecida nas regras da Constituição Federal e legislação do Instituto de Previdência e faz a opção por continuar em atividade.

O Abono Permanência deverá ser requerido em seu ente empregador, analisado previamente pela Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência. O responsável pelo pagamento do Abono de Permanência é o Ente a que o servidor estiver vinculado.

É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo, pois trata-se de Institutos distintos.

É possível o acúmulo de pensão por morte outro benefício previdenciário?

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Lei 132/2017 trata sobre acumulação:

Art. 80. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulada de mais de uma pensão, exceto no caso de pensões decorrentes de cargos constitucionalmente acumuláveis.

O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?

Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.



#### Cargo efetivo:

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

#### Paridade:

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

#### Proventos pela média:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição. Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

#### Proventos integrais:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são consideradas as verbas utilizadas para o cálculo das contribuições ao IPRESP.

#### Caráter contributivo e solidário:

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

#### Total de Proventos:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPRESP, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.





## REGRAS DE APOSENTADORIA

### REGRA DE TRANSIÇÃO I

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/98 - Artigo 2o. da EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade.

Os proventos serão reduzidos em 3,5% ou 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (60 anos homem e 55 anos mulher – 55 anos homem professor e 50 anos mulher professora), caso o implemento se dê respectivamente, até 31/12/05 ou a partir 01/01/06.

#### Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- Proventos Média Contributiva
- Limite da última remuneração
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

HOMEM – MAGISTÉRIO	HOMEM - NÃO MAGISTÉRIO
05 anos cargo efetivo 53 anos idade 35 anos contribuição Bônus 17% sobre tempo até 16/12/98 Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição	05 anos cargo efetivo 53 anos de idade 35 anos contribuição Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição

MULHER – MAGISTÉRIO	MULHER - NÃO MAGISTÉRIO
05 anos cargo efetivo 48 anos idade 30 anos contribuição Bônus 20% sobre tempo contado até 16/12/98 Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição	05 anos cargo efetivo 48 anos de idade 30 anos contribuição Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição

### REGRA DE TRANSIÇÃO II

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/03 - Artigo 6o. da EC 41/03.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- Reajuste Paridade



HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
20 anos serviço público	20 anos serviço público
10 anos carreira	10 anos carreira
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
55 anos idade	60 anos de idade
30 anos contribuição	35 anos contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
20 anos serviço público	20 anos serviço público
10 anos carreira	10 anos carreira
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
50 anos idade	55 anos de idade
25 anos contribuição	30 anos contribuição

### REGRA DE TRANSIÇÃO III

Art. 3o. da EC. 47/05 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Para todos os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/98.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição e
- Reajuste Paridade.

HOMEM	MULHER
25 anos serviço público	25 anos serviço público
15 anos carreira	15 anos carreira
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
60 anos idade	55 anos idade
35 anos contribuição	30 anos contribuição
Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 35	Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 30

**IMPORTANTE: NÃO HÁ DIFERENÇA PARA O PROFESSOR.**

### REGRAS PERMANENTES

Aplicável a qualquer servidor – Art. 40 C.F - redação EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade

#### Voluntária por Tempo de Contribuição

- Proventos Média Contributiva;
- Limite da última remuneração e



- reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 55 anos idade 30 anos contribuição	10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 60 anos de idade 35 anos contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 50 anos idade 25 anos contribuição	10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 55 anos de idade 30 anos contribuição

Voluntária por Idade (Todos os Servidores)

- Proventos pela Média Contributiva e Proporcionais ao Tempo de Contribuição;
- Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM	MULHER
10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo Idade mínima de 65 anos	10 anos de exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo Idade mínima de 60 anos

Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- Limite da última remuneração
- Reajuste Paridade e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.



Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003)

- Proventos Calculados pela média contributiva com 100% da remuneração (integral);
- Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Paridade e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes for a do trabalho.

Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003)

- Proventos Calculados pela média contributiva Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes fora do trabalho.

Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)

- Proventos Calculados pela média contributiva proporcionais ao tempo de contribuição;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do  
Município de Balneário Piçarras - IPRESP



- Limite da última remuneração e
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

**HOMEM E MULHER: REQUISITO DE 75 ANOS**

#### PRINCIPAIS CONTATOS

**IPRESP – Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras**

Endereço: Av. Emanuel Pinto, 1962, Sala 01 – Centro - Balneário Piçarras

E-mails: [previdencia@picarras.sc.gov.br](mailto:previdencia@picarras.sc.gov.br)

Telefones/Whatsapp: (47) 3345 3286